



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021-CP**

No último dia 06/05/2021, foi realizada sessão para o julgamento da Chamada Pública nº 001/2021-CP, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à Alimentação Escolar, visando atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2021.

Durante a sessão de julgamento foram conferidas as documentações e habilitados os seguintes interessados:

- 1) José Pereira Filho, DAP nº SDW0914053435911609191251;
- 2) Luzia Castro Cotrim dos Santos, DAP nº SDW0000158255072009190433;
- 3) Sebastião Pereira Bezerra, DAP nº SDW0075758585041305200909;
- 4) Zaqueu Conceição Neves; DAP nº SDW0048134515941806200859;
- 5) Edilucio Fernandes Batista, DAP SDW0297109128792603210919.

Contudo, quando da apreciação do processo para proceder a Adjudicação, restou constatado que o interessado Edilúcio Fernandes Batista apresentou a certidão de débitos estaduais POSITIVA, e não há outros interessados habilitados ao fornecimento do referido item.

Considerando que o processo de chamada pública ainda não foi adjudicado, foi requerido pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de anulação da decisão de habilitação do interessado Edilúcio Fernandes Batista, declarando fracassada a concorrência quanto aos quantitativos do item que o mesmo logrou vencedor, e a continuidade do processo administrativo quanto aos demais.

A Assessoria Jurídica opinou pela anulação do ato que habilitou o concorrente Edilúcio Fernandes Batista, e o prosseguimento do processo quanto aos demais concorrentes, declarando fracassado o certame quanto ao quantitativo de itens em que foi declarado vencedor.

O parecer possui lastro no princípio da autotutela, consagrado na Súmula 473 do STF, corroborado pelo fato de ainda não haver a adjudicação do processo administrativo.

Posto isso, a Comissão Permanente de Licitação DECIDE por acolher o parecer da Assessoria Jurídica e DECLARAR nulo o ato que habilitou o interessado Edilúcio Fernandes Batista, e todos os demais atos dele decorrentes, ao tempo que ratifica os demais atos da sessão de julgamento, dando prosseguimento ao processo administrativo quanto aos demais concorrentes.

Matina, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2021.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**  
Presidente

**Edimar Rocha Gomes**  
Membro

**Ruberlon Fernandes de Oliveira**  
Membro